



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11.443 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.007

Declara pré-aprovado o projeto de regularização do Loteamento denominado **"CHÁCARA SILVESTRE" – FASES 0, I, II, III e IV**, no Bairro do Cavarucanguera.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em face dos elementos constantes dos processos nº 29.047/01 e 32.108/01,

Considerando ser do interesse público a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis do parcelamento denominado **"CHÁCARA SILVESTRE" – FASES 0, I, II, III e IV**;

Considerando que a gleba encontra-se quase na sua totalidade, urbanizada, inclusive, possui infra-estrutura básica exigida pela legislação municipal em vigor, assim como, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, drenagem, rede de água potável, rede de esgoto sanitário, posteamento, eletrificação e iluminação pública, telefonia e coleta de lixo;

Considerando que o arruamento existente satisfaz as diretrizes municipais, inclusive todas as ruas já são oficiais perante a Municipalidade, e, em sua maioria já com denominação;

Considerando que o projeto de regularização atende as diretrizes expedidas em 22/06/04;

Considerando que a aprovação do projeto de regularização junto ao GRAPROHAB deve ser precedida da competente pré-aprovação Municipal;

Considerando as condições excepcionais de pré-aprovação do Loteamento denominado **"CHÁCARA SILVESTRE" – FASES 0, I, II, III e IV**

DECRETA:

Art. 1º- É declarado **pré-aprovado** o Projeto Urbanístico de Regularização do Loteamento **"CHÁCARA SILVESTRE" – FASES 0, I, II, III e IV**, no Bairro do Cavarucanguera, com as seguintes características:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

I – Denominação do Loteamento: “CHÁCARA SILVESTRE” – FASES 0, I, II, III e IV;

II – Localização do Loteamento: **BAIRRO DO CAVARUCANGUERA**

III – Denominação do Loteador: **A) TELMA HAUFE;**
B) MORADA DO VALE EMPR.IMOB.LTDA.

IV – Zoneamento do Uso do Solo: **ZONA HABITACIONAL TRÊS = ZH3**

V – Finalidade do Loteamento: **Uso predominantemente residencial;**

VI – Composição: - **Fase 0 – 06 Quadras e 177 Lotes**
Fase I – 10 Quadras e 575 Lotes
Fase II – 12 Quadras e 347 Lotes
Fase III – 2 Quadras e 60 Lotes
Fase IV – 10 Quadras e 204 Lotes

VII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

a) **Áreas destinadas ao Sistema de Circulação: 151.425,31m², assim distribuídas:**

Fase 0 – arruamento: 22.251,79m²;
Fase I – arruamento: 57.293,66m² e viela 01: 120,20m²
Fase II – arruamento/travessas: 35.372,03m²
Fase III – arruamento: 5.622,48m² e viela 02: 222,00m²
Fase IV – arruamento: 16.791,92m²

b) **Vielas Sanitárias:**

Fase 0 – inexistentes;
Fase I – inexistentes;
Fase II – 13.372,03m²
Fase III – inexistentes;
Fase IV – inexistentes;

c) **Servidões SABESP:**

Fase 0 – 239,47m²
Fase I – inexistentes;
Fase II – inexistentes;
Fase III – 418,32m²
Fase IV – inexistentes;

230



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

d) Áreas destinadas ao sistema de lazer: 80.586,00m²

- Fase 0 – inexistentes;**
- Fase I – inexistentes;**
- Fase II – inexistentes;**
- Fase III – inexistentes;**
- Fase IV – inexistentes;**

1) ÁREA NÃO RESERVADA - Os loteadores deverão ressarcir à Municipalidade da Área Verde não Reservada, em área equivalente, no imóvel destinado à implantação do Parque Municipal do Vale do Itaim, prontificando-se os loteadores a depositar junto aos cofres públicos, por ocasião da aprovação definitiva do empreendimento, o competente valor fixado em avaliação da Prefeitura Municipal de Taubaté.

e) Áreas destinadas à área institucional: 40.293,00m², assim distribuídas:

- Fase 0 – inexistentes;**
- Fase I – inexistentes;**
- Fase II – 5.306,61m²**
- Fase III – inexistentes;**
- Fase IV – 20.005,60m²**

1) A complementação do índice legal de 5% (cinco por cento) - 14.980,79m², se dará mediante transferência à Municipalidade de parte da área desapropriada através do processo Judicial nº 142/03 da 1ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, localizada à Estrada Municipal Prof. Dr. José Luiz Cembranelli – BC nº 2.5.074.203.001

Art. 2º - São as seguintes obras de responsabilidade dos loteadores:

- a) Locação de todas as quadras e todos os lotes;
- b) Terraplenagem e Drenagem;
- c) Colocação de cavaletes e tampas nas caixas de bocas de lobo;
- d) Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes, conforme Decreto nº 10.218 de 22/04/04;
- e) Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes, conforme Decreto nº 10.218 de 22/04/04;
- f) Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento de guias nas esquinas, necessário aos portadores de necessidades especiais;
- g) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- h) Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- i) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- j) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

Art. 3º- A presente pré-aprovação tem prazo de validade de 12 (doze) meses, renovável por igual período a critério da Municipalidade.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de novembro de 2.007, 362º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL


SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 13 de novembro de 2.007.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA